



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – PROREFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delfinópolis inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2.º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa e pendentes de Execução Fiscal poderão ser quitados administrativamente pelos contribuintes nas seguintes condições:

I - O valor do tributo será, a partir do lançamento, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE até a data da adesão do contribuinte ao programa e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, não cumuláveis, e de multa diária de trinta e três milésimos por cento (0,033%) limitada a dez por cento (10%);

II - Pagamento integral do valor apurado conforme o inciso I em até trinta (30) dias com isenção da multa e dos juros a partir da inscrição;

III - Pagamento em até 02 (duas) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

IV - Pagamento em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

V - Pagamento em até 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

VI - Pagamento em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

VII - Pagamento em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição e;

VIII - Pagamento de 08 (oito) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I sem desconto.

Parágrafo Único. A quitação de que trata este artigo não isenta o contribuinte das despesas administrativas para a operacionalização da sua adesão ao programa e para realização do pagamento.

Art. 3.º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa com Execuções Fiscais ajuizadas poderão ser quitados pelos contribuintes nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

I - O valor inscrito em Dívida Ativa com Ação de Execução Fiscal ajuizada será, a partir da distribuição da ação, corrigido monetariamente pela Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais até a data da adesão do contribuinte ao programa e acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês;

II - Ao valor apurado conforme o inciso I deste artigo serão acrescidas das despesas processuais - também corrigidas na forma do inciso I deste artigo - e honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) do valor total apurado;

III - Pagamento em até trinta (30) dias do valor total apurado conforme os incisos I e II deste artigo com isenção do acréscimo de juros e dos honorários sucumbenciais e;

IV - Pagamento do valor apurado conforme os incisos I e II deste artigo em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1.º A quitação de que trata este artigo não isenta o contribuinte das despesas administrativas para a operacionalização da sua adesão ao programa e para o pagamento, se houver.

§ 2.º A adesão de contribuinte ao programa não o isenta das custas/despesas processuais finais da Ação de Execução Fiscal, devendo quitá-las diretamente em Juízo.

§ 3.º No prazo de vinte (20) dias da adesão do contribuinte/executado ao programa o Município peticionará ao Juízo da Execução Fiscal informando o acordo e pleiteando o sobrestamento do curso da ação até dez (10) dias após o vencimento do ajuste.

Art. 4.º - Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 30 (trinta reais), pelo que para casos específicos a quantidade máxima de parcelas fica reduzida para se adequar a este dispositivo.

Art. 5.º - Nenhum pagamento à vista e nenhuma parcela poderá vencer após o dia 30 de novembro de 2019, pelo quê, de acordo com a data de adesão do contribuinte, o prazo ou o número de parcelas ficam automaticamente reduzidos para atender à data limite de quitação total do débito.

Art. 6.º - A adesão ao programa de que trata esta Lei importa em confissão de dívida pelo contribuinte.

Art. 7.º - Nos casos de inadimplemento total ou parcial da obrigação, pelo contribuinte, o Município realizará a cobrança administrativa com possibilidade de protesto, podendo ainda tal débito ser ajuizado ou dará sequência à Execução Fiscal, conforme o caso, pelo valor confessado que, na hipótese de haverem parcelas pagas, serão descontadas estas e o saldo devedor será:

I - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa não ajuizados, corrigido monetariamente a partir do inadimplemento e acrescido juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, não cumuláveis, e de multa diária de trinta e três milésimos por cento (0,033%) limitada a dez por cento (10%);

II - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, corrigido monetariamente pela Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8.º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser conferidos uma vez a um mesmo contribuinte envolvendo o mesmo crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 9.º - Para os casos de Dívida Ativa não ajuizada o Município realizará a notificação do contribuinte devedor para o pagamento e adesão ao presente Programa.

Art. 10 – O prazo para adesão ao presente Programa é de 120 (cento vinte dias) dias a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei o Município editará as normas administrativas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação de Créditos instituído por esta Lei, caso seja necessário.

Art. 12 - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – Anexo I – no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro deste exercício.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de Março de 2019.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis


Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 007 /2019, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – PROREFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A fixação desta Lei atende ao disposto no artigo 156, I da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município além da instituição dos impostos constitucionalmente de sua competência, também sua exigibilidade, respeitando-se também, com o presente Projeto de Lei, o princípio da legalidade, não havendo possibilidade de exigir tributos e estabelecer condições para sua cobrança em Lei que assim estabeleça.

O presente Projeto de Lei obedece aos princípios constitucionais, obedecendo ao artigo 145 e seguintes da Constituição Federal, visando sempre a graduação segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

As parcelas mencionadas no presente Projeto de Lei justificam-se frente as limitações financeiras de muitos dos contribuintes municipais, sendo necessário que se alivie a carga tributária sobre os mesmo através do aludido parcelamento, o que evita a impossibilidade total do pagamento, resguardando, conseqüentemente, a arrecadação municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossas Senhorias, após apreciação, espera-se a votação favorável ao presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS

Especificação	2019	2020	2021
Total da Receita Orçamentária	41.200.000,00	41.200.000,00	41.200.000,00
Multa e Juros de Dívida Ativa	R\$ 376.334,97	R\$ 376.334,97	R\$ 376.334,97
Desconto de 100%	0,9134%	0,9134%	0,9134%
Valor a Receber com Desconto de 90%	R\$ 338.701,47	R\$ 338.701,47	R\$ 338.701,47
	0,8221%	0,8221%	0,8221%
Valor a Receber com Desconto de 80%	R\$ 301.067,98	R\$ 301.067,98	R\$ 301.067,98
	0,7307%	0,7307%	0,7307%
Valor a Receber com Desconto de 70%	R\$ 263.434,48	R\$ 263.434,48	R\$ 263.434,48
	0,6394%	0,6394%	0,6394%
Valor a Receber com Desconto de 60%	R\$ 225.800,98	R\$ 225.800,98	R\$ 225.800,98
	0,5481%	0,5481%	0,5481%
Valor a Receber com Desconto de 50%	R\$ 188.167,48	R\$ 188.167,48	R\$ 188.167,48
	0,4567%	0,4567%	0,4567%

Declaramos para os devidos fins, o programa de recuperação de Créditos Fiscais – **PROREFIS**:

1) comprometerá em 0,9134% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 100% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

Refa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- 2) comprometerá em 0,8221% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 90% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.
- 3) comprometerá em 0,7307% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 80% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.
- 4) comprometerá em 0,6394% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 70% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.
- 5) comprometerá em 0,5481% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 60% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.
- 6) comprometerá em 0,4567% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 50% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ADESÃO PROREFIS

Especificação	2019
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PREVISTA NO ORÇAMENTO	R\$ 409.300,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 100% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 1.206.508,89
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 90% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 1.085.858,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 80% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 965.207,11
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 70% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 844.556,22
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 60% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 723.905,33
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 50% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 603.254,44
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 40% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 482.603,55


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que o programa de recuperação de Créditos Fiscais – **PROREFIS**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e esta compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 12 de março de 2019.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL